

CONTRATO Nº. 024/2018-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA RM LEÃO E FILHOS LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **RM LEÃO E FILHOS LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº. 14.480.878/0002-67, estabelecida à Av. Presidente Vargas, Nº 137 - Jaderlândia - Castanhal-Pa, CEP: 68.745-000, Fone: (91) 98011-6591/3272-5354/98837-0063, e-mail: amplaseguranca.castanhal@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **LEANE DA SILVA LEÃO**, inscrita no CPF nº 880.259.772-34, portadora do RG nº 51.833-78PC, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 009/2018-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por lote**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 240/2017 (PROTOCOLO Nº 42610/2017) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto os **Contratação de recarga de extintores de incêndio, com substituição de peças (mangueiras, manômetros, difusores, esguichos e gatilhos)**, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 3390-30 – Material de Consumo

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$13.041,15 (treze mil, quarenta e um reais e quinze centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento do(s) produto(s) abaixo:

LOTE I				
Itens	ESPECIFICAÇÃO	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Cargas APL10 L, em Belém, Icoaraci, Ananindeua e Marituba	37	21,08	779,96
2	Cargas CO ² de 06 Kg, em Belém, Icoaraci, Ananindeua e Marituba	74	60,65	4.488,10
3	Cargas PÓ ABC 04 Kg, em Belém, Icoaraci, Ananindeua e Marituba	08	44,25	354,00
4	Cargas PÓ ABC 06 Kg, em Belém, Icoaraci, Ananindeua e Marituba	76	63,88	4.854,88
5	Cargas PÓ ABC 08 kg, em Belém, Icoaraci, Ananindeua e Marituba	16	81,12	1.297,92
TOTAL		211		11.774,86

LOTE II				
Itens	ESPECIFICAÇÃO	Quant	Valor Unitário	Valor Total
6	Cargas CO ² , Benevides e Mosqueiro	01	70,50	70,50
7	Cargas PÓ ABC 06 Kg, Benevides e Mosqueiro	03	72,50	217,50
8	Cargas PÓ ABC 08 Kg, Benevides e Mosqueiro	01	94,00	94,00
	TOTAL	05		382,00

LOTE III				
Itens	ESPECIFICAÇÃO	Quant	Valor Unitário	Valor Total
9	Cargas APL10 L, em Castanhal e Santa Izabel do Pará	02	36,50	73,00
10	Cargas CO ² em Castanhal e Santa Izabel do Pará	05	73,50	367,50
11	Cargas PÓ ABC 06 Kg em Castanhal e Santa Izabel do Pará	02	74,40	148,80
12	Cargas PÓ ABC 08 Kg em Castanhal e Santa Izabel do Pará	03	98,33	294,99
	TOTAL	12		884,29

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no BANPARÁ S/A, Agência nº 047, Conta Corrente nº 381811-0, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

5.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento**VP**=Valor da parcela a ser paga**I**=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo do primeiro período será a data de aniversário da proposta;

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A contratada se compromete a efetuar a retirada e devolução, após a recarga e manutenção, dos extintores no prazo não superior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato.

8.2. Os extintores de incêndio serão retirados dos seus respectivos locais de fixação para recarga, pelos funcionários da contratada, acompanhado por um componente da equipe do setor de Segurança Eletrônica e Combate a Incêndio do Gabinete Militar, designado para tal.

8.3. O recolhimento e devolução dos extintores de incêndio, se dará em 02 (duas) etapas para cada Lote, conforme o detalhamento abaixo:

LOTE I

Itens	ESPECIFICAÇÃO	Qtd total (Und)	Qtd Etapa 01 (Und)	Qtd Etapa 02 (Und)
1	Cargas APL10 L	37	19	18
2	Cargas CO ² de 06 Kg	74	37	37
3	Cargas PÓ ABC 04 Kg	08	04	04
4	Cargas PÓ ABC 06 Kg	76	38	38
5	Cargas PÓ ABC 08 Kg	16	08	08
	TOTAL	211	106	105

LOTE II

Itens	ESPECIFICAÇÃO	Quant (Und)	Qtd Etapa 01 (Und)	Qtd Etapa 02 (Und)
6	Cargas CO ²	01	01	xxx
7	Cargas PÓ ABC 06 Kg	03	02	01
8	Cargas PÓ ABC 08 Kg	01	xxx	01
	TOTAL	05	03	02

LOTE III

Itens	ESPECIFICAÇÃO	Quant (Und)	Qtd Etapa 01 (Und)	Qtd Etapa 02 (Und)
9	Cargas APL10 L	02	01	01
10	Cargas CO ²	05	03	02
11	Cargas PÓ ABC 06 Kg	02	01	01
12	Cargas PÓ ABC 08 Kg	03	02	01
	TOTAL	12	07	05

Obs: A empresa poderá recolher no máximo 50% (cinquenta por cento) dos equipamentos para realização da recarga e posterior devolução.

8.3.1. A retirada e devolução, após a recarga e manutenção dos extintores, será nos locais abaixo indicados, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento:

ENDEREÇOS PARA COLETA E ENTREGA DOS EXTINTORES	
PRÉDIO SEDE e MP COMUNIDADE	Edifício Sede do Ministério Público do Estado, Rua João Diogo nº100, no setor de Monitoramento.
PJ ICOARACI	Av. Manoel Barata nº 1289. Ponta Grossa. CEP.68.810 -971. Icoaraci/Pa.
PJ MOSQUEIRO	Trav. Pratiquera nº702. Vila. Distrito de Mosqueiro. CEP: 66.910 - 970. Mosqueiro/Pa.
PJ ANANINDEUA	BR 316, KM 08, S/Nº. CEP 67.030 – 970 - Ananindeua/Pa.
PJ MARITUBA	Rua Raimundo Cláudio Barbosa da Silva, 380 –Centro, CEP: 67.105 - 000 Marituba/Pa.
PJ BENEVIDES	Rua João Franjas, S/Nº. Centro, CEP: 68.795 – 000. Benevides, Pará.
PJ STA. IZABEL	Rua Mestre Rocha, 1239 - Centro CEP 68.790 – 000. Sta Izabel/Pa.
PJ CASTANHAL e PRÉDIO ANEXO CASTANHAL	Av. Pres. Vargas, 2638 – Centro. CEP 68.745 – 970. Castanhal I/Pa.

8.4. Quando por problemas técnicos os prazos não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo estabelecido para entrega/execução do objeto, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as

justificativas;

8.4.1. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do material, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

8.5. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$80.000,00) se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até **10 (dez) dias úteis**, pelo Gabinete Militar, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações neste instrumento. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) **definitivamente**, em até **20 (vinte) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos contratados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

8.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

8.7. Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por sedex a cobrar;

8.8. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material ou sua divergência em relação ao exigido neste instrumento no ato da entrega ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados a partir da comunicação pela fiscalização, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para este Ministério Público;

8.9. O prazo de **garantia será de 12 (doze) meses** para as recargas realizadas e para as peças substituídas (mangueira, manômetro, difusor, gatilho), contados a partir da data da entrega. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada neste instrumento.

8.10. A Empresa Contratada fica obrigada a manter os equipamentos em condições de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos:

8.10.1. Da Substituição das Peças:

a) Terá cobertura contratual, a substituição de qualquer peça dos extintores portáteis, bem como o fornecimento das mesmas sem ônus para o MP/PA.

b) A Contratada deverá substituir as peças dos extintores portáteis: mangueira de borracha, punho, difusor, tubo sifão, suporte e conjunto de válvula, quando necessárias, sem ônus para o MP/PA.

c) A Contratada deverá apresentar ao Ministério Público, quando solicitados, documentos e certificados que comprovem a origem e as especificações das peças a serem aplicadas, constando inclusive à garantia de fábrica.

d) Verificada a incompatibilidade de peças substituídas ou que apresentem desconformidades (incluindo o fornecimento de peças originais), será a contratada obrigada a substituí-lo no prazo máximo de **20 (vinte) dias** contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedidos **20 (vinte) dias úteis** para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

e) O Selo do INMETRO deverá ser trocado a cada manutenção.

8.11. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o órgão responsável pelos seguintes itens:

5.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade licitada;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos contratados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato

10.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a entrega/execução dos produtos contratados no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega/execução dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

11.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que

protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

- 11.2.7.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 11.2.7.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- 11.2.7.3. **Regularidade Trabalhista** comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.
- 11.2.7.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);
- 11.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 11.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 11.2.10. Manter até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- 11.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;
- 11.2.12. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;
- 11.2.13. É expressamente vedada à CONTRATADA;
- 11.2.14. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem;
- 11.2.15. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 11.2.16. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 11.2.17. Deixar de apor nos cilindros os selos de identificação contendo: tipo do componente, prazo de garantia e validade do serviço.
- 11.2.18. Deixar de executar os serviços de pesagem, teste, descarga do material antigo e recarga, de acordo com as normas e/ou recomendações do fabricante do equipamento, da ABNT e INMETRO, bem como de manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.
- 11.2.19. Observar **VEDAÇÃO** à contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. **(Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)**
 - 11.2.19.1. A vedação do item 11.2.19 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
 - 11.2.19.2. A vedação do item 11.2.19 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
 - 11.2.19.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total do lote, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Entrega do objeto licitado;
- II. Substituição do objeto licitado.
- III. Prestação da garantia da recarga e peças.

13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto no item 13.1.5 deste edital, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 20%, sobre o valor total do lote, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada em entregar ou substituir o material, se configurar inexecução total
- III. Outras hipóteses de inexecução total do objeto adjudicado.

13.2.3. De 10%, sobre o valor total do lote, nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;
- III. Outras hipóteses inexecução parcial objeto.
- IV. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.

13.2.4. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto.

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.7. O valor da multa aplicada será cobrado administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

13.5. SUSPENSÃO

13.5.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.6.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 27 de março de 2018.

Gilberto Martins
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

Rosel Roselena Maria da Silva de Sá Silva Rorão
RM LEAD E FILHOS LTDA. ME
Contratada

Testemunhas:

1. *Alencar Salmeida*
RG: 1719.583

2. *Wagner Jacinto Santos*
RG: 49.89.377 - PE/PA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 588/2018-MP/PDJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso VIII, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Pará), c/c o art. 19, inciso II, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;

R E S O L V E :

DELEGAR a Promotora de Justiça de 2ª Entrância AMANDA LUCIANA SALES LOBATO atribuições específicas para, no dia 01/02/2018, dar investitura no cargo de promotor em comissão de Assessor Especializado de Apoio Técnico-Operacional Judicial e Extrajudicial do Interior, MP.CPCP-102.3, à Sra. PAULIANE SANTOS DA SILVA SANTANA, nomeada conforme Ato nº 018/2018, datado de 23/01/2018, para exercer suas funções na Região Sudeste III – Tucuruí.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 01 de fevereiro de 2018.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo: 295745

PORTARIA N.º 81/2018-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PDJ, de 12 de janeiro de 2018,

R E S O L V E :

CONCEDER aos servidores abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro nos artigos 81 a 84 da Lei nº 5.810/1994:

NOME	PERÍODO
FERNANDO LUCAS MIRANDA CAPUCHO	26/01/2018
JORGE PEREIRA SALES JUNIOR	19/01/2018
JAIRO MARQUES OLIVEIRA	23 a 24/01/2018
JERFFSON LEMOS TORTOLA	12/01/2018
LENON JOSE COSTA RAIOL	25/01/2018
MANOEL DOS SANTOS MENEZES	08 a 10/01/2018
NILZETE MARIA VILHENA DE ARAUJO	23/01/2018
PAULO SERGIO BASTOS DE ALMEIDA	25/01/2018
SARA CORREA BARROS	30/01/2018
KELLY VANESSA FARIAS DA SILVA	11/01/2018

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 20 de fevereiro 2018.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Subprocuradora-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 89/2018-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PDJ, de 12 de janeiro de 2018,

R E S O L V E :

CONCEDER aos servidores abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro nos artigos 81 a 84 da Lei nº 5.810/1994:

NOME	PERÍODO
ANGIE YEDA PINTO DO NASCIMENTO	18 a 19/01/2018
AURILENE LEAO DIAS	29/01/2018
ANA PAULA SALAME CHAVES	15/01/2018
CEYLA THAISE SANTOS BRILHANTE	15/01/2018
DANIELLA SOCORRO SILVA E SILVA	17/01/2018
FERNANDA LIMA DA CUNHA	11 a 12/01/2018
FERNANDA LIMA DA CUNHA	22/01/2018
LORENA CHAVES RODRIGUES TEIXEIRA	23/01 a 06/02/2018
MARCIA BETHANIA DE ALBUQUERQUE VINAGRE	16 a 17/11/2018
MARCIA BETHANIA DE ALBUQUERQUE VINAGRE	22/12/2017
MARCIO JORGE DE SOUSA PASSOS	30 a 31/01/2018
MARILZE RIBEIRO BITAR	29 a 30/01/2018
MICHELLE DA COSTA TAVARES BARRADAS	16/01/2018
MARIA ROSEMIRA LOBATO LOUREIRO	18/01/2018

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 22 de fevereiro 2018. DULCELINDA LOBATO PANTOJA Subprocuradora-Geral de Justiça, área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 101/2018-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PDJ, de 12 de janeiro de 2018,

R E S O L V E :

CONCEDER aos servidores abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro nos artigos 81 a 84 da Lei nº 5.810/1994:

NOME	PERÍODO
ANA ORLANDA DE ARAUJO	02/02/2018
ANGIE YEDA PINTO DO NASCIMENTO	05/02/2018
ELIANE PENA CARNEIRO	29/01/2018
ELIZEU DE PAULA GUMARAES JUNIOR	21/01/2018
FRANCISCO NUNES DA SILVA JUNIOR	12/01 a 25/02/2018
JOSE AREMILTON ALVES DE OLIVEIRA	05 a 06/02/2018
LAYSE GORETTI BASTOS BARBOSA	29 a 30/01/2018
LUIZ RICARDO PINHO	11/12/2017
MARCIA BETHANIA DE ALBUQUERQUE VINAGRE	31/01 a 10/02/2018

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 27 de fevereiro 2018. DULCELINDA LOBATO PANTOJA Subprocuradora-Geral de Justiça, área técnico-administrativa

Protocolo: 295790

ATO Nº 65/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, LAYSE GORETTI BASTOS BARBOSA do cargo de promotor em comissão de Assessor Especializado de Apoio Técnico-Operacional Judicial e Extrajudicial, MP.CPCP-102.4, nomeada por meio do Ato nº 67/2013, datado de 6/6/2013, publicado no D.O.E. de 17/6/2013, a partir de 27/3/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 27 de março de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 295880

ADMISSÃO DE SERVIDOR

ATO Nº 64/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do expediente protocolizado neste Órgão Ministerial sob o nº 5112/2018, em 31/01/2018;

R E S O L V E :

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, o TEN CEL QOPM FERNANDA DE NAZARÉ LOPES DE ANDRADE, para exercer o cargo de promotor em comissão de Assessor Militar III, Código CPC-MP-GM III, a contar de 26/1/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 27 de março de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 295656

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA N.º 138/2018-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PDJ, de 12 de janeiro de 2018,

R E S O L V E :

CONCEDER aos servidores abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro nos artigos 81 a 84 da Lei nº 5.810/1994:

NOME	PERÍODO
AURILENE LEAO DIAS	26/02/2018
ANGIE YEDA PINTO DO NASCIMENTO	26/02 a 03/03/2018
ACYLINA BEZERRA KOURY DE FIGUEIREDO	21/02 a 02/03/2018
FRANCISCO JOSE RIO BARBOSA	28/02 a 14/03/2018
JODER LUIZ DA SILVA AZEVEDO	01/03/2018
JANDIRA MIRANDA DA SILVA	19/02/2018
LUANA CAMILE SEABRA GONCALVES FEIO	05/02/2018
LINDALVA SOARES DAS CHAGAS	27/02/2018
MARIA MONICA SASSIM RODRIGUES	26 a 27/03/2018
MAURO ANDRE SANTOS TOLOSA	28/02/2018
MANOEL DOS SANTOS MENEZES	05/03/2018
NILMA DE JESUS FEIO PINHEIRO	23/02/2018
NAZARETH SIMONES VIEIRA DOS SANTOS	02/03/2018

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 12 de março 2018. DULCELINDA LOBATO PANTOJA Subprocuradora-Geral de Justiça, área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 146/2018-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PDJ, de 12 de janeiro de 2018,

R E S O L V E :

CONCEDER aos servidores abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro nos artigos 81 a 84 da Lei nº 5.810/1994:

NOME	PERÍODO
ALDO SERGIO DA SILVA BAIA	15/02 a 16/03/2018
ANTONIO JUNIO FARIAS DA SILVA	06 a 12/02/2018
CLELIA ALVES DE OLIVEIRA MIRANDA	05/02/2018
DONINO CARVALHO PIEDADE FILHO	16/02/2018
DANIELA SANTOS BARATA OLIVEIRA	09/02/2018
DEBORAH MAIA CRESPO	20/06/2017
GERMANA DE ARAUJO SILVA IMBIRIBA	07/02 a 08/03/2018
LAYS FAVACHO BASTOS	09/02/2018
MANOEL DOS SANTOS MENEZES	08/02/2018
MARLUCE DE JESUS LIMA E SILVA	08 a 09/02/2018
MARIA RITA VIEIRA CORREA	03 a 04/12/2017
NELSON PEREIRA DE CARVALHO	20/02/2018

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 14 de março 2018. DULCELINDA LOBATO PANTOJA Subprocuradora-Geral de Justiça, área técnico-administrativa

Protocolo: 295720

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 024/2018-MP/PA NÚM. DO CONTRATO: 024/2018-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2018-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa RM LEÃO E FILHOS LTDA (CNPJ/MF nº. 14.480.878/0002-67)

Objeto: Contratação de recarga de extintores de incêndio, com substituição de peças (mangueiras, manômetros, difusores, esguichos e gatilhos),

Data da Assinatura: 27/03/2018.

Vigência: 02/04/2018 a 01/10/2018.

Valor global: R\$13.041,15 (treze mil, quarenta e um reais e quinze centavos).

Classificação: 121.01.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 3390-30 – Material de Consumo

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 295666